



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000137/2026  
**Processo:** 11331-00 2026  
**Autoria:** Cida Oliveira, Letícia Delgado, Laiz Perrut  
**Ementa:** Institui o Dia Municipal da Mulher Sambista, com foco na valorização do protagonismo feminino no samba, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

### **Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura - com Emenda Supressiva**

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 137 de 2026, de autoria das vereadoras Aparecida de Oliveira Pinto, Letícia Fonseca Paiva Delgado e Laiz Perrut Marendino, datado de 10 de abril de 2026.

A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

### **DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

#### ***Constituição Federal:***

**Art. 30.** *Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

#### ***Constituição Estadual:***

**Art. 171.** *Ao Município compete legislar:*

*I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;*

*(...)*

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:



**Art. 26.** Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

**Art. 72.** É competência específica:

(...)

**III - da Comissão de Educação e Cultura:**

**a) opinar sobre proposições relativas a:**

**1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**

**2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**

**3 - ciência e tecnologia.**

**b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

#### **DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:**

O projeto de lei em análise é composto por 4 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, instituir o *Dia Municipal da Mulher Sambista*, com o objetivo de *valorizar o protagonismo feminino no samba*, incluindo-o no *Calendário Oficial de Eventos* do Município de Juiz de Fora, no dia 13 de abril. A significância da data repousa na homenagem à sambista Yvonne Lara da Costa - Dona Ivone Lara, já que esse é o dia de seu aniversário de nascimento.

Poderíamos discutir o valor histórico e cultural do samba como manifestação popular brasileira. Reconheceríamos que, sim, temos grandes composições, com arranjos complexos e enredos comoventes. Poderíamos também comentar a relação próxima que o samba tem com religiões de matriz africana cujas práticas são incompatíveis com o cristianismo e com uma sociedade pautada e fundada em cima dos ideais e valores judaico-cristãos. Mas nenhum desses pontos seria relevante para a análise desse projeto já que seu viés ideológico suplanta a importância do gênero musical mencionado na proposição.

Se escondendo atrás da grande e inegável personalidade de Dona Ivone Lara, o projeto



visa avançar com a agenda identitária, sectária e feminista. De forma delirante, a justificativa do projeto nos conta que seu objetivo não é reconhecer o samba como expressão cultural relevante, mas "evidenciar e valorizar o papel central das mulheres na sua construção histórica, frequentemente invisibilizado por estruturas sociais marcadas por desigualdades de gênero e raça".

O mérito da proposição se perde em uma agenda que, ao tentar exaltar a figura feminina, acaba por rebaixá-la, tratando-a como figura inferior que merece proteção especial e um destaque separado, como se não conseguissem sustentar seu papel e seu destaque perante os homens.

Um autêntico desserviço à memória da grande Dona Ivone Lara.

Dessa maneira, mesmo que tentássemos justificar e basear a aprovação do presente projeto somente na vida e biografia da honrosa e saudosa Dona Ivone Lara, diante de suas premissas feministas e ideológicas, me vejo obrigada a propor a supressão do artigo 3º da norma, para mitigar seu impacto social ideológico.

#### CONCLUSÃO:

Portanto, pelos motivos expostos acima, manifesto parecer contrário à aprovação da presente matéria.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2026.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

